

CONTRATO Nº 252/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 25.290,90 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12/08/2026
FINAL: 10/11/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, CPF nº 906.046.013-87



DADOS DO CONTRATADO

R A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66
Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1130, Centro, Chapadinha-MA
r.a.empreendimentos2022@gmail.com, (98) 7008-5587,
Renan Alyson Siqueira Fedossi, CPF nº 054.148.183-55



FISCAL DO CONTRATO

Frabricio Moraes de Sousa, CPF nº 608.420.093-10, Portaria nº 043/2026/GAB

PREÂMBULO

Aos 12 de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a documentação apresentada pela CONTRATADA e o orçamento técnico aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 25.290,90 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa centavos)**, correspondente ao orçamento técnico elaborado com base na plataforma AUDATEX, aprovado pela Administração e integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

2.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, a composição dos serviços, a relação das peças, os descontos aplicados e os demais documentos técnicos que fundamentaram a contratação.

2.1.2. O valor contratado foi apurado com base em orçamento técnico elaborado por meio da plataforma AUDATEX, observando os preços referenciais das peças, os tempos de reparação, os serviços necessários à execução do objeto e os percentuais de desconto previstos no Termo de Referência e no procedimento de credenciamento.

2.1.3. Eventuais serviços complementares ou substituição de peças não contempladas no orçamento aprovado somente poderão ser executados mediante justificativa técnica e autorização prévia da Administração, observadas as formalidades legais cabíveis.

ONIBUS MERCEDES BENS 1519 ANO 2013 PLACA OJB8204					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de hora técnica – mecânica: compreendendo manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, suspensão, direção, freios, motor, câmbio, embreagem, sistema de arrefecimento, escapamento, lubrificação, troca de óleo, revisões, desmontagem, montagem, regulagens, diagnósticos e demais serviços correlatos.	Serviços	45,00	230,47	10.371,15
					10.371,15
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR	DESCONTO – PEÇAS GENUÍNAS	VALOR COM DESCONTO
4	Fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, mediante aplicação de desconto sobre as tabelas AUDATEX	UND	15.705,00	5%	14.919,75
VALOR					14.919,75

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

operacionais, custos administrativos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 – O valor do presente contrato corresponde ao orçamento técnico aprovado pela Administração, abrangendo os serviços, peças, acessórios, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes dos documentos que integram esta contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, especialmente quanto às condições de execução do objeto, parâmetros de precificação, critérios operacionais e regras aplicáveis à execução contratual;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A documentação apresentada pelo CONTRATADO no procedimento de credenciamento, incluindo requerimento de credenciamento, declarações e documentos de habilitação, quando aplicáveis;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, **com início em 12/08/2026 e término em 10/11/2026**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e celebração do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O prazo previsto nesta cláusula destina-se à execução integral dos serviços contratados, incluindo eventual fornecimento de peças, acessórios, materiais, realização dos reparos, recebimento do objeto, fiscalização, liquidação da despesa e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

3.3 – A eventual prorrogação do prazo contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à manutenção do interesse público e à anuência formal da CONTRATANTE.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando houver descumprimento contratual imputável à CONTRATADA ou quando esta estiver submetida às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.1 – O prazo destinado à liquidação da despesa observará as disposições do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da Administração, nos casos admitidos pela legislação aplicável.

5.2 – O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa pelo setor competente e à apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento.

5.3 – Em razão da natureza da contratação e da utilização de dotações orçamentárias distintas para serviços e fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais separados para cada natureza de despesa.

5.4 – A Nota Fiscal referente aos serviços deverá discriminar exclusivamente os serviços efetivamente executados, as horas técnicas utilizadas e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.5 – A Nota Fiscal referente ao fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais deverá conter a discriminação individualizada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e descontos

aplicados sobre as tabelas AUDATEX, quando cabíveis.

5.6 – Os documentos fiscais deverão estar acompanhados da respectiva Ordem de Serviço, orçamento aprovado pela Administração, relatório de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

5.7 – Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da pendência.

5.8 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.9 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

5.10 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.11 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição tributária, para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Em razão da natureza do objeto, da execução em prazo determinado e da utilização de orçamento técnico previamente aprovado pela Administração, não haverá reajuste dos valores contratados durante a vigência deste contrato.

6.2 – Os serviços, peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos abrangidos pela presente contratação observarão os valores constantes do orçamento AUDATEX aprovado pela Administração, o qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

6.3 – Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução do objeto, bem como a inclusão de serviços ou peças não contemplados no orçamento originalmente aprovado, somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização prévia da Administração e formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2020.0000 PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2020.0000 PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços executados, peças aplicadas, materiais fornecidos ou demais elementos relacionados ao objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços executados, peças aplicadas, materiais empregados ou itens fornecidos que apresentem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades técnicas.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos técnicos, ordens de serviço, orçamentos aprovados, relatórios, registros de execução, documentos de aplicação de peças e demais comprovantes eventualmente exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos, estrutura operacional, equipe, materiais, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à adequada execução contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de

boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2026, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

12.2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.3 – A aplicação das multas, sua classificação, gradação, dosimetria, percentuais, critérios de agravamento, circunstâncias atenuantes, reincidência e demais parâmetros observarão obrigatoriamente a Tabela de Dosimetria constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.4 – O processo administrativo sancionador destinado à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

12.5 – Para fins de aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, motivadamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé do infrator e cooperação durante a apuração dos fatos.

12.6 – As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, bem como registradas, publicadas e comunicadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Buriti – MA, 12 de agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA

Renan Alyson Siqueira Fedossi
CPF nº 054.148.183-55

TESTEMUNHAS



NOME:

Documento assinado digitalmente

RENAN ALYSON SIQUEIRA FEDOSSY
Data: 12/08/2026 10:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

ambulâncias pertencentes ao Hospital e Pronto-Socorro Dr. Rosy Cury e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 30 de julho de 2026. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ de R\$ 55.698,07 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0175.2-056 3.3.90.39.00.00 10.302.0173.2-053 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2026. ASSINATURAS: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE) e Juliano Scarmeloto Larizza (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 98a55c8882cf65cb2c5cda149759c8cc

RESENHA DO CONTRATO Nº 313/2026 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 313/2026 - SEFIN. Referente à Inexigibilidade nº 50/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa MONTEIRO e MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria, consultoria e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em matéria tributária e previdenciária, para propor e acompanhar, até a efetiva satisfação do crédito, medidas judiciais e/ou administrativas. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura. PREÇO: A remuneração da CONTRATADA é exclusivamente condicionada ao êxito, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores efetivamente recuperados e disponibilizados ao CONTRATANTE em decorrência da atuação contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0152.2-012 3.3.90.35.00.00 04.123.0153.2-014 3.3.90.35.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Bruno Romero Pedrosa Monteiro (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: d9ddae7010874bdb2eb73d41146f80cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADO: R A EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66. Valor Global: R\$ 36.870,33 (trinta e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos). Vigência Inicial: 12 de agosto de 2026. Vigência Final: 10 de novembro de 2026. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 12 de agosto de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: cf89ed345a7bb373907c621c46a96080

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026. INEXIGIBILIDADE Nº

020/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADO: R A EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.998.127/0001-66. Valor Global: R\$ 25.290,90 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 12 de agosto de 2026. Vigência Final: 10 de novembro de 2026. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 12 de agosto de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 740b1c3c91b4c2e65ef2b933625891e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2026, assinado em 12/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, elaboração, aplicação, processamento de resultados e execução de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 2943/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 016/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: P FERREIRA NETO ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ nº 57.923.529/0001-02. Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Vigência Inicial: 12 de Agosto de 2026. Vigência Final: 12 de Agosto de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: e5bf442c3d8ae592f0bbeaadd0c52f82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 209.100,00 (duzentos e nove mil e cem reais), de caráter estimativo. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados com base no preço médio semanal de revenda do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, vigente à data do abastecimento, admitido acréscimo técnico de até 5% (cinco por cento) para postos localizados no Município de Buriti-MA, nos termos do Termo de Referência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 12/08/2026 e término em 12/08/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026. SIGNATÁRIO: Otalinda Costa da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 45b58b742d73f1acbb03252eeec8271c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2026

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 252/2026

Última atualização 19/08/2026

**Local:** Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade executora:** 4264 - Secretaria Municipal de Educação**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 724/2026 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 19/08/2026 **Data de assinatura:** 12/08/2026 **Vigência:** de 12/08/2026 a 10/11/2026**Id contrato PNCP:** 06117071000155-2-000215/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06117071000155-1-000038/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários à execução dos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.290,90

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.998.127/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** R A EMPREENDIMENTOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.